

LEI Nº 1.813/05
DE 20 DE ABRIL DE 2005

ALTERA O ARTIGO 21, INCISO I E OS ANEXOS I E II, E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 21, inciso I da Lei n. 1733, de 29 de Outubro de 2003 a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21-.....

I-os médicos, médico ginecologistas obstetras, médicos pediatras, enfermeiros obstetras e os cirurgiões dentistas poderão ter uma jornada de 20(vinte) horas semanais, com redução de 50%(cinquenta por cento) do salário principal, ou seja, 0 de 40(quarenta) horas semanais, conforme estabelecido no contrato."

Art.2º- Fica alterado o Quadro de Pessoal Parte Permanente -anexo II, dos emprego de médico, médico ginecologista obstetra, médico pediatra, bem como a tabela de vencimentos II, Anexo V.

ANEXO II
Quadro de Pessoal –Parte Permanente

Denominação	Nº emprego	Ref.	requisito	Tab.
Médico	24	24	Ensino Superior médico-Registro CRM	II
Médico Ginecologista Obstetra	03	25	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM Residência médica em ginecologia-obstetrícia	II

Médico Pediatra	3	25	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM Residência Médica em pediatria	II
Monitor de Esportes	6	8	Ensino Fundamental	II

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO – II

Número de referências	Valor das referências – R\$
22	R\$ 1900
23	R\$ 2300
24	R\$ 4800
25	R\$ 5200

Art.3º- Ficam criados 03 (três) cargos de enfermeiros obstetras, e 10(dez) de Médico plantonista, conforme quadro abaixo, que passa a integrar o anexo II – Quadro de Pessoal Parte Permanente:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Enfermeiro Obstetra	3	23	Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	II
Médico Plantonista	10		Registro no Conselho Regional de Medicina- CRM	

Art.4º- Os profissionais médicos plantonistas farão, no mínimo, 14(quatorze) plantões diurnos ou noturnos, de 12(doze) horas, conforme escala elaborada mensalmente.

Art.5º- O pagamento dos profissionais médicos plantonistas será calculado por hora/plantão, conforme tabela aprovada em lei municipal.

Art.6º- Fica alterado o anexo I Quadro de Pessoal, Parte Permanente referente ao emprego público de Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade.

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade	1	9	Ensino Superior – Ciências Contábeis	I

Art.7º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplantadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE ABRIL DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal